PROJETO DE LEI Nº CM-076/2024

Altera a Lei 8.519/2018, que prevê a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do Município de Divinópolis

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei 8.519/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Prevê a apreensão de animais soltos nas vias públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do Município de Divinópolis."

Art. 2º Os Art. 1º e Art. 6º, da Lei 8.519/2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Será apreendido todo e qualquer animal canino, suíno equino, asinino, muar, bovino, caprino, ovino, bubalino, camelídeo ou qualquer outro animal semelhante aos mencionados, encontrado solto em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio sem muro ou cerca da zona urbana do Município de Divinópolis.

Art. 6º ...

§ 2º Os animais, de acordo com sua natureza e porte, deverão ficar alocados em espaços distintos, tratados com toda a dignidade, saúde e segurança, em consonância aos incisos II, VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal de 1988, sendo passível em caso de descumprimento ao que dispõe a Lei Federal 9.605/1988, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de maio de 2024

VEREADOR EDSOM SOUSA
PSD

Documento assinado digitalmente - 4LR-8W0-6QP-E60
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, segundo estabelece o art. 23, incisos II, VI e VII da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública; proteger o meio ambiente; e preservar as florestas, a fauna e a flora, *in verbis*:

> *É competência comum da União, dos Estados, do*
> *Distrito Federal e dos Municípios:*
> *[...]*
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*
> *VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*
> *VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;*
> *[...]*

Deste modo, o abrigamento de animais domésticos, nos casos de cães bravios abandonados ou soltos na via pública, é de competência dos Municípios, eis que se trata de medida necessária a preservação da saúde pública e do meio-ambiente. A título de exemplo, no município de Porto Alegre, através da Lei Complementar nº 624/2012, estabeleceu-se a atribuição e poder de polícia para recolher e apreender animais em caso de iminente risco à segurança e à saúde da população, em especial cães. Tal legislação sofreu jurisprudência favorável nos Tribunais do Judiciário do Estado de Rio Grande do Sul acerca dessas responsabilidades serem do Município. Assim, estamos apenas alterando a nossa Lei Municipal 8.519/2018, adicionando a possibilidade de recolhimento de cães. Solicito assim, a aprovação da referida matéria.

Divinópolis, 16 de maio de 2024

VEREADOR EDSOM SOUSA
PSD

Documento assinado digitalmente - 4LR-8W0-6QP-E60
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/05/2024 às 16:50:46

Assinantes

✓ Edsom Jose De Sousa

Assinou em 16/05/2024 às 16:50:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.718.016-**

Eu, Edsom Jose De Sousa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4LR **8W0** **6QP** **E60**